

Prefeitura Municipal de S

LEI N.º 483/99 DE 17 DE MARÇO DE 1999

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA E DE REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.-Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA E DE REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS, destinado a assegurar o aporte de recursos financeiros, provenientes das multas consignadas nos acordos firmados entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo e a CESP- Companhia Energética de São Paulo, pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos nos referidos acordos.

ARTIGO 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados, serão utilizados em projetos correlatos ao impacto causado pela Usina Hidrelétrica "Sérgio Roberto Vieira da Motta".

ARTIGO 3º - O Fundo Municipal de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Finanças e Orçamento, e será gerenciado pelo titular do referido Departamento.

ARTIGO 4º.-As receitas oriundas das multas, objeto do artigo 1º, da presente Lei, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial e específica aberta em instituição financeira oficial.

ARTIGO 5º.-Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

ARTIGO 6º. Revogam-se as disposições em contrário GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE MARÇO DE 1.999.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFI-XADA NO LOCAL DE COSTUME.
LEI N.º 484/99 DE 26 DE MARÇO DE 1.999

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFI-XADA NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 487/99 DE 05 DE ABRIL DE 1999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.-Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, imóvel do perímetro urbano, neste município de Santa Rita do Pardo- MS, objetivando edificação de um prédio destinado à mercado horti- fruti- granjeiro.

ARTIGO 2º - A área a ser adquirida e o valor da aquisição será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

ARTIGO 4º.-Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE ABRIL DE 1.999.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFI-XADA NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 488/99 DE 05 DE ABRIL DE 1.999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O BANCO DO BRASIL S/A, PARA INSTALAÇÃO DE POSTO AVANÇADO DE ATENDIMENTO (PAA) OU AGÊNCIA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o

nação pública, implan

ARTIGO 2º.- FI-ELETRICIDADE E S. tes, as linhas, as torre

PARÁGRAFO Serviços Urbanos, p. preconizada no "capu tanto nas sub-estações

PARÁGRAFO medições e os preços, da locação de que tra

PARÁGRAFO rá ser revertido em c. nicipio necessitar de

ARTIGO 3º.- I por Decreto do Poder de poste padrão junto cípio.

ARTIGO 4º.- I o Poder Executivo M no município, para e da respectiva cobran

ARTIGO 5º. -

ARTIGO 6º.

GABINETE DI

PUBLICADA E AFI-XADA NO LC LEI N.º 495/99 DE

DISPÕE SOBRE ESPECIAL, E DA

O Prof. ANTONIO Pardo, Estado de M atribuições que lhe



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 487/99 DE 05 DE ABRIL DE 1999

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ADQUIRIR IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, imóvel do perímetro urbano, neste município de Santa Rita do Pardo- MS, objetivando edificação de um prédio destinado à mercado horti- fruti- granjeiro.

ARTIGO 2º .- A área a ser adquirida e o valor da aquisição será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º .- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

ARTIGO 4º.- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE ABRIL DE 1.999.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
SECRETÁRIO GERAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 016/99.
DE 30 DE MARÇO DE 1999.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 019/99.
DE 11 DE MARÇO DE 1999.**

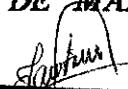
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 019/99, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, imóvel do perímetro urbano, neste município de Santa Rita do Pardo- MS, objetivando edificação de um prédio destinado à mercado horti- fruti- granjeiro.
- ARTIGO 2º .-** A área a ser adquirida e o valor da aquisição será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 3º .-** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º.-** Revogam-se as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 30 DE MARÇO DE 1.999.


Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente


Ana Ruth Martins Faustino
1.º Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 016/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo/MS, 30 de março de 1.999.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 171/99.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

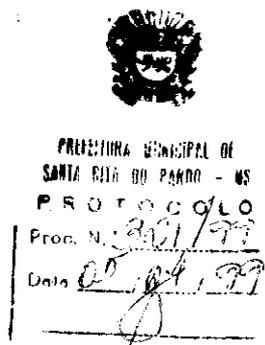
*Pelo presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei nº 016/99, referente ao Projeto de Lei nº 019/99, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, o mesmo foi aprovado por unanimidade de votos dos edis presentes, na Sessão Ordinária do dia 29/03/99*

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

.....
Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
PROFº Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal.
NESTA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 11 de Março de 1.999

OF. N.º 326/99

Senhor Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 019/99

Anexo estamos encaminhando à Vossa Excelência, para deliberação desse augusto parlamento municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei em epígrafe que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sendo só o que tínhamos para o momento, subscrevemo- nos aproveitando a oportunidade, para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS

PROTOCOLO GERAL

N 132, 99

15, 03, 99

Visto

Atenciosamente.

Prof. Antonio Arcajo dos Santos
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
Ver. ANTONIO CARLOS CASTELO BRANCO
DD Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO LEI N.º 019/99 DE 11 DE MARÇO DE 1999

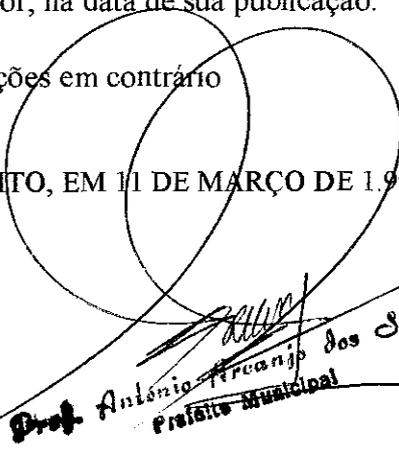
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ADQUIRIR IMÓVEL DO PERÍMETRO URBANO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, imóvel do perímetro urbano, neste município de Santa Rita do Pardo- MS, objetivando edificação de um prédio destinado à mercado horti- fruti- granjeiro.
- ARTIGO 2º .-** A área a ser adquirida e o valor da aquisição será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 3º .-** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º.-** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE MARÇO DE 1999.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI 019/99

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei em referência, tem por objetivo, a aquisição amigável ou judicial de um imóvel para que nele seja edificado um prédio destinado a mercado horti- fruti- granjeiro em nossa cidade.

A referida edificação será executada pela CESP- Companhia Energética de São Paulo, como parte das medidas compensatórias pelas perdas do município com a formação do reservatório da Usina Hidrelétrica "Eng.º Sérgio Roberto Vieira da Motta".

Cumpre- nos informar que o Poder Executivo Municipal, pretende localizar esta edificação no terreno urbano onde inicialmente pretendia- se construir uma Casa de Velório.

Isto posto, rogamos a deliberação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência especial.